

DECRETO N. 17.973, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual dos servidores públicos municipais de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos municipais de São José dos Campos, perante a obrigatoriedade de efetuar o levantamento de novos dados para adequação do Sistema de Recursos Humanos deste Município com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social, instituído pelo Decreto Federal n. 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, por meio do controle dos gastos com pessoal;

Considerando o dever do servidor público municipal em observar as normas legais e regulamentares, bem como os prazos a que esteja obrigado, conforme inciso III do artigo 97 da Lei Complementar n. 56, de 24 de julho de 1992;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 92.208/18;

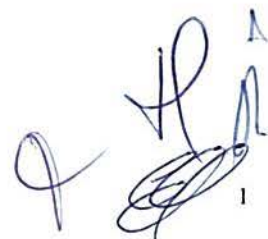
DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura de São José dos Campos, inclusive os cedidos, afastados, licenciados ou que estejam fora do Estado ou do País.

Art. 2º O Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual dos servidores públicos municipais de São José dos Campos de que trata o artigo 1º deste Decreto possuem caráter obrigatório e serão realizados na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que acumulem regularmente cargos públicos nesta Prefeitura deverão realizar o Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual para cada um dos vínculos.

Art. 3º O Recadastramento dos servidores públicos municipais de São José dos Campos dar-se-á impreterivelmente de 15 de outubro de 2018 a 9 de novembro de 2018, por meio da intranet.



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 1º Sempre que houver alteração, inclusão ou exclusão de dados cadastrais nos campos do Recadastramento, o servidor público municipal deverá, obrigatoriamente, realizar o “upload” de arquivos no local indicado no respectivo documento.

§ 2º Verificada qualquer irregularidade no envio de dados ou documentos referentes ao Recadastramento, o servidor público municipal será notificado para regularizar a pendência, no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º Na impossibilidade do servidor público municipal realizar seu Recadastramento caberá a seu representante legal, devidamente comprovado, a realização de tais obrigações.

Art. 4º A Atualização Cadastral Anual dos servidores públicos municipais de São José dos Campos ocorrerá sempre no mês de outubro de cada ano, por meio da intranet, a contar de 2019.

§ 1º Sempre que houver alteração, inclusão ou exclusão de dados nos campos da Atualização Cadastral Anual, o servidor público municipal deverá, obrigatoriamente, realizar o “upload” de arquivos no local indicado no respectivo documento.

§ 2º Caso não haja alteração, inclusão ou exclusão de dados nos campos da Atualização Cadastral Anual, o servidor público municipal deverá, obrigatoriamente, declarar em campo próprio a inexistência de alteração em seus dados cadastrais;

§ 3º Verificada qualquer irregularidade no envio de dados ou documentos referentes à Atualização Cadastral Anual, o servidor público municipal será notificado para regularizar a pendência, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 5º O servidor público municipal que não observar as regras e os prazos do Recadastramento e/ou da Atualização Cadastral Anual poderá sofrer a instauração de processo administrativo disciplinar.


Art. 6º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento ou Atualização Cadastral Anual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 1º de outubro de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

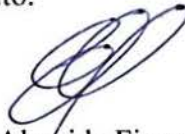


José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, ao 1º dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo